

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1877495 Série RPS, emitido em 01/08/2018</p>	Número da Nota 01834419			
	Data e Hora de Emissão 01/08/2018 15:18:54			
	Código de Verificação D5CJ-W44X			
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 18.294.169/0001-67 Inscrição Municipal: 4.768.734-7 Nome/Razão Social: ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. Endereço: R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05065-010 Município: São Paulo UF: SP				
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: CARLOS HENRIQUE FDCESI SAMPAIO CPF/CNPJ: 061.972.778-08 Inscrição Municipal: --- Endereço: Rua RUA PIQUETE 92 - JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496 Município: Campinas UF: SP E-mail: leilak@ig.com.br				
<p>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Pedido: AARFVT Contrato: 31451 (AA-9779) COBR. ADT1444165 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO COM CONTRATO REF. AGOSTO/2018 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$26,14(9,25%) Vencimento: 01/08/2018				
<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 282,65</p>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	282,65	5,00%	14,13	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
Campinas - SP	-	-		
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1877495 Série RPS, emitido em 01/08/2018.				



AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 10 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05060-010 - SÃO PAULO - SP
 CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 4004-1077 Grande São Paulo
 INSCR. MUNICIPAL Nº 4.788.734-7 0800-7038188 Dornais Localidades
 INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.954.112 FAX: 11 3033-6872
 OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DATA DA EMISSÃO : 02/07/2018

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO	Via
1444185	282,65	-	01/08/2018	Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO
 ENDEREÇO : RJA PIQUETE 92 CEP: 13092-496
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EGT: SP
 PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP
 INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.): 061.972.778-08 INSCR. EST.: 15.127.473 INSCR. MUN.:

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. ACOSTO/2018	282,65
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CCNF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	
VALOR TOTAL	282,65

Prezado Cliente: (Contrato: 031451)
 A Segurança de seu imóvel depende da Ficha de Monitoramento atualizada, principalmente os números de telefone.
 Duvidas/Sugestoes: SAC 0800-7038188 ou (11)3619-9000 Grande Sao Paulo.
 Visite nosso site: www.adt.com.br/agora_e_adt

Autenticação Mecânica

188/30308681-6

Itaú Unibanco S.A. **[341-7]** 34191 88309 30868 162931 82094 480009 1 76030000028265

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU		Vencimento: 01/08/2018
BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67		Agência/Código Beneficiário: 2938/20944-8
Data do Documento: 03/07/18	Nº do Documento: 0001444185	DSI: N
Use do Banco: 188	Carteira: 188	Valor: X
Instruções do responsável do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,09 AO DIA COBRANCA ESCRITURAL. PREST SERVICOS REF. AGOSTO/2018		Nosso número: 188/30308681-6
		(-) Valor do Documento: 282,65
		(-) Desconto/Abatimento
		(+) Mora/Multa
		(-) Valor Cobrado
COPESPO ITAUBA-ATE O VCIO PAGUE EM LOJA CORRESPONDENTE PAGADOR -CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO RUA PIQUETE 92 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP		CNPJ/CPF- 00006197277808

Banco Itaú S.A. - CNPJ 80.701.110

Assinado/Avalista:

Código de Emissão:

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



ab

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa do Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

É assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

Nome: *Andemar Scudeller Jr.*
Cargo: *Diretor*

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:





Este contrato cancela o depósito anterior firmado em 11/02/99 data de expiração da taxa mensal por ter sido alterada a Fatura.

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, inscrita com sede na Rua Adolfo de Castro, nº 117 - Jd. Am. Tupã - cidade de São Paulo - Estado de São Paulo - CEP 06782-230, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.120/0001-08, detentora dos "Produtos" mencionados no quadro da cláusula segunda, de outro lado,

como CONTRATANTE, 31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio

CPF: 3127473 RG: 061.792.778-08 Endereço da Pessoa Físico: Fiquete - Rua

Cidade: Campinas Estado: SP CEP: 13092-496 Fone:

Endereço para faturamento: Rua: Bairro: Cidade: Estado de:

CEP: Fone: (necessário de um no(s) "Produtos" contratados, em anexo, junto e contratado, o presente instrumento que se refere pelas cláusulas e condições a seguir, assim como pelas expressas no "Descrição de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Carteira de Identificação de Produto, o qual constitui parte integrante desta proposta.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento contratam-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, em lotes, sob o nome de "CONTRATADA", assim como os serviços de instalação e manutenção, conforme relacionados nos quadros de cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (Instalação de instalação de(s) "Produto(s)" em aquisição(s) pelo(a) CONTRATANTE será: O Mesmo

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega para entrega do(s) "Produto(s)" ou adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) CONTRATANTE, neste ato, declara o(s) Produto(s) abaixo selecionado(s) como: pelo(a) CONTRATANTE, declarando ter lido e aceita, integralmente, as normas e condições gerais e específicas deste instrumento, e, por outro lado, as específicas relativas a cada produto contratado, de acordo com as especificações no "Descrição de Produtos", devidamente registrado em Carteira de Identificação de Produto, o qual constitui parte integrante desta proposta, e, por outro lado, as específicas relativas a cada produto contratado, de acordo com as especificações no "Descrição de Produtos", devidamente registrado em Carteira de Identificação de Produto, o qual constitui parte integrante desta proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao(a) CONTRATANTE, todos os produtos, acessórios e periféricos, nos meios e condições especificadas no "Descrição de Produtos", que constitui parte integrante desta proposta, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: O preço de cada "Produto(s)" ou contratado(s) pelo(a) CONTRATANTE, será pago a CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente a parcela dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na tabela a seguir, na forma, sendo certo que o pagamento será quitado em uma cobrança bancária com o valor total de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA: É obrigação do(a) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através de cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A data de pagamento dos "Produtos" ou contratado(s) sempre em (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, AVANÇAD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cobrança, haverá 15 (quinze) dias úteis de prazo para o pagamento de cada parcela contratada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima. O prazo de pagamento de cada parcela contratada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima. O prazo de pagamento de cada parcela contratada, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" ou contratado(s) deverão ser entregues em conformidade com as especificações dos produtos, conforme especificado no parágrafo anterior, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade na pagamento do(s) "Produto(s)" ou contratado(s) pelo(a) CONTRATANTE, será em parcelas de R\$ (por mês) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na "Descrição de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de não entrega do pagamento dos "Produtos" ou contratado(s), cujo atraso seja superior a 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA se reserva o direito de suspender, por tempo determinado, a prestação dos serviços, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão de fornecimento dos "Produtos" ou contratado(s), em face de atraso no pagamento, assume o(a) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade de reestabelecer o fornecimento para o(a) CONTRATANTE, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA OITAVA: O PRECÍO DE INSTALAÇÃO PARA AUTOMATICAMENTE REVOCADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de emissão do boleto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: Não em caso expresso no "Descrição de Produtos" a CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da negligência ou omissão de qualquer natureza na prestação dos serviços por parte de terceiros cadastrados pelos clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, bem como danos materiais, físicos, pessoais, físicos ou morais decorrentes da utilização dos equipamentos por parte do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer alteração feita pelo(a) CONTRATANTE, por parte de terceiros, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá o presente instrumento ser cancelado, por parte do(a) CONTRATANTE, em qualquer momento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, incidindo-se, individualmente a cada parcela, a multa especificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A validade do presente instrumento, na forma geral, será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente oferecidos, expresso no "Descrição de Produto". Não obstante, o contrato prescreve a vigência por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECIFICAÇÕES do "Descrição de Produto" prevalecendo, de mesmo modo, sobre estas aquelas, quando disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato constitui acordo entre as partes relacionadas e seu objeto não poderá ser negado verbalmente, mas somente por meio de escrito assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impoável de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as partes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato poderá ser caducado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anulação deste CONTRATO. Ficará facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços na implementação dos "Produtos" objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Aplica-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições estabelecidas nos "Descrição de Produto" relativos ao "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quanto conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratadas, nenhuma forma de sociedade, associação, empresa, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONATA: As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, para o caso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para todos os fins, em presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas e assinadas nos termos e condições, assim como as expressas no "Descrição de Produto" relativo ao "Produto" contratado, o qual o CONTRATADO se obriga a cumprir e cumprir o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

[Assinatura]
CONTRATADA - SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTD.

[Assinatura]
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Costo Recente:

Nome: _____ País: _____ Brasil _____ Banco: _____

Agência Nº _____ Número: _____

Nome do Cliente: _____

Eu Autorizo: Autorizo (e) autorizo o Débito Automático de valor idêntico constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na data de vencimento.
Eu Autorizo a transferência (e) autorizo a providenciar e transferir na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.
O Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data: _____ Assinatura do Cliente: _____

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adelfino Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30489-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5668
- Campinas: Av. Senador Antônio Leão de França, 1381 - Campinas - SP - 13060-030 - Tel.: (19) 8727-9700 - Fax: (19) 5227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 361 - Porto Alegre - RS - 90560-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 52 - Vila Séricas - Ribeirão Preto - SP - 14090-860 - Tel./Fax: (16) 3916-8636
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1606 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04710-010 - Tel.: (11) 5169-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)
0800-703 00 00 (Baixada Santista)
0800-703 00 00 (Demais localidades)
www.siemenssecurity.com.br